



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I nº 3.043, de 03 de agosto de 1.999.

Autoriza a concessão do direito real de uso sobre bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por prazo indeterminado, à **Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ**, entidade jurídica do direito público, que tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, direito real de uso sobre os seguintes bens imóveis do Patrimônio Municipal:-

Circunscrição do Imóvel localizado à Praça Dr. Horácio Ramalho nº 159:-

Bloco I - "Trata-se de um edifício construído em alvenaria de tijolos assentados e revestidos com argamassa de cimento, areia e cal, sobre estrutura de concreto e madeira, sendo esta última utilizada como piso para o segundo pavimento, contendo no pavimento térreo 11 (onze) cômodos internos, sendo: 7 (sete) salas todas com piso de madeira, 1 (uma) área para circulação, 1 (uma) copa, 5 (cinco) banheiros, todos estes com piso cerâmico e um porão com piso de cimento. No pavimento superior conta com 13 (treze) cômodos sendo: 9 (nove) salas com piso de madeira, 2 (dois) banheiros e 1 (uma) copa, todos estes com piso de madeira, sendo que todas as dependências tem o forro de madeira e sua cobertura é de telhas tipo francesas sobre estrutura de madeira; totalizando uma área construída de 778,69 m2 (setecentos e setenta e oito metros e sessenta e nove decímetros quadrados)".

Bloco II - "Trata-se de um edifício construído em alvenaria de tijolos assentados e revestidos com argamassa de cimento, areia e cal, sobre estrutura de concreto em um só pavimento, contendo internamente 6 (seis) salas, todas com piso de cimento desempenado, forro de madeira com cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira; totalizando uma área construída de 257,92 m2 (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados)".

Circunscrição do Imóvel localizado à Praça Dr. Horácio Ramalho nº 187:-

"Trata-se de um edifício em 3 (três) pavimentos (térreo, primeiro e segundo), construído em alvenaria de tijolos assentados e revestidos com argamassa de cimento, areia e cal, sobre estrutura de concreto e madeira, sendo esta última utilizada como piso para o segundo e terceiro pavimentos, contendo no pavimento térreo: 4 (quatro) cômodos internos, sendo 2 (duas) salas, 1 (um) hall de entrada e um porão com piso de cimento hidráulico. No primeiro pavimento conta com 15 (quinze) cômodos internos, sendo 1 (uma) área para circulação com piso de madeira, 8 (oito) salas, todas com piso de madeira, 5 (cinco) sanitários e 1 (uma) ante câmara, todos com piso cerâmico. No segundo pavimento conta com 10 (dez) cômodos, sendo: 6 (seis) salas com piso de madeira, 4 (quatro) banheiros com piso cerâmico, sendo que todas as dependências tem o forro de madeira e sua cobertura é de telhas tipo francesas sobre estrutura de madeira; totalizando uma área construída de 1.328,34 m2 (hum mil, trezentos e vinte e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A FETAQ utilizará os imóveis para o desenvolvimento das finalidades educacionais do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior -ITES, podendo inclusive proceder as reformas e adaptações que se fizerem necessárias, de conformidade com o projeto técnico devidamente aprovado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.043, de 03 de agosto de 1999

fls. 2

Parágrafo Único - À presente concessão de uso fica condicionada cláusula de reversão automática para o Município, com eventuais benfeitorias existentes, no caso da entidade dar outra destinação para os aludidos imóveis ou vir a extinguir-se.

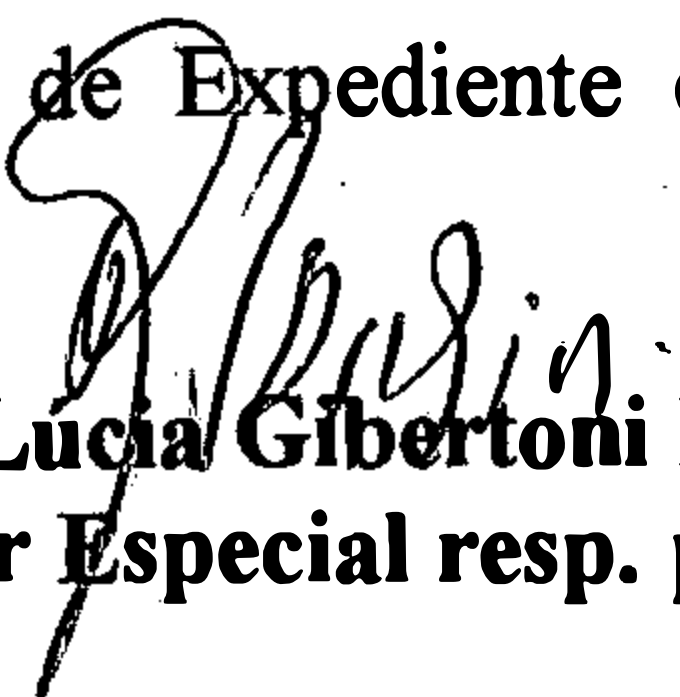
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de agosto de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Vera Lucia Gibertoni Boschini
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -